



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

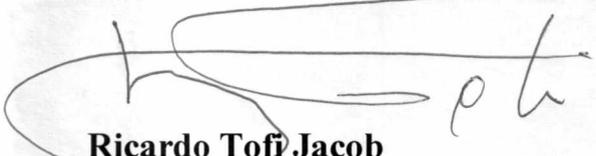
- Capital Nacional do Bordado -

**PARECER À EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Emenda 49/2017.

Em análise à presente Emenda apresentada pela ilustre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, à PEL DE Nº 01/2017, exaro parecer contrário à sua tramitação, considerando que não colhida assinatura de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 02 de junho de 2.017.


Ricardo Toffi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

